



LEI COMPLEMENTAR n° 705, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Prorroga o prazo de adesão ao REFIS/2017, dando nova redação aos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei Complementar n° 700, de 23 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei Complementar n° 700, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 1º-

“§ 3º Os débitos assim apurados podem ser pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, bem como dos juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017”.

“§ 4º Podem ser parcelados em até seis vezes com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, bem como dos juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do REFIS e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes”.

“§ 5º Podem ser parcelados em até dez vezes sem redução das multas de mora e de ofício e juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do REFIS e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes”.

www.umbauba.se.gov.br



Art. 2º- Ficam mantidas as demais disposições contidas no diploma legal de referência.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE) 12 de abril de 2017.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br